



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**LEI N° 1.889/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária, realizadas nos dias 28 e 29 de novembro 2013, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do Projeto de Lei N° 013/2013 do Poder Executivo (com a emenda modificativa).

**Art. 1°** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1°, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Art. 2°** As prioridades e metas para o ano 2014 conforme estabelecido no Art. 2° da Lei n° 1.876/2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2014, estão especificadas no anexo I a esta Lei.

**Art. 3°** A exclusão ou alteração de programas constante desta lei, bem com a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4°** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

**Art. 6°** O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

**Art. 7°** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Salgueiro-PE, 27 de dezembro de 2013.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
PREFEITO DE SALGUEIRO